



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 174 DE 10 DE JULHO DE 1964

Aumenta subvenção devida à Casa do Menino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

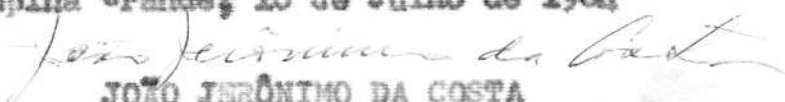
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder um aumento da subvenção devida pelo Município à Casa do Menino, desta Cidade.

Art. 2º - A subvenção concedida por Lei Municipal àquela instituição, no valor mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), passará a ser paga à razão de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 3º - Para fazer face à despesa decorrente do cumprimento da presente Lei, fica aberto o crédito equivalente de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 10 de Julho de 1964


JOÃO JERÔNIMO DA COSTA
PREFEITO